



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



AVISO DE ERRATA

O Secretário de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e inovação do Município de Eusébio torna pública a Errata do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – INEX**, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de cursos de capacitação “Programa de Contratações e Inovação: Introdução ao novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Alianças Estratégicas para Inovação; e Pacote Normativo para Ciência, Tecnologia e Inovação, na modalidade síncrona e assíncrona, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades”, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação - SEDETI, do Município de Eusébio.

ONDE SE LÊ:

NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e inovação - SEDETI

Fonte de Recursos: 1 754.0000.00

Programa de Trabalho: 01.14.01.04.122.0118.1115 – Modernização da Gestão

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

LEIA-SE:

NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e inovação - SEDETI

Fonte de Recursos: 1 754.0000.00

Programa de Trabalho: 01.14.01.04.122.0118.1115 – Modernização da Gestão

Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00

Eusébio/CE, 12 de março de 2025.

Eilson Gurgel Fernandes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

CONTRATO

P. M. E.
Fls. 091

CONTRATO Nº 12032001

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO E A EMPRESA INNOVC
APOIO A EDUCACAO LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.563.067/0001-30, com sede na sede na Rua Edmilson Pinheiro, nº 150, Autódromo, Eusébio/CE, 61760-000, através da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr. Eilson Gurgel Fernandes a seguir denominado CONTRATANTE, abaixo assinado e a empresa INNOVC APOIO A EDUCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.993.296/0001-24, sito a Rua SENADOR VERGUEIRO, Nº 200, APT 1511, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO - RJ, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Hudson Lima Mendonça, inscrito no CPF nº 090.806.237-09, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 001.2025-INEX/SEDETI, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso III, alínea “P” do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de cursos de capacitação “Programa de Contratações e Inovação: Introdução ao novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Alianças Estratégicas para Inovação; e Pacote Normativo para Ciência, Tecnologia e Inovação, na modalidade síncrona e assíncrona, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades”, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação - SEDETI, do Município de Eusébio, conforme Termo de Referência. Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	JORNADA 1: Introdução ao Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação para 40 (quarenta) participantes em cada etapa/evento. Carga Horária Total da Jornada: 31 horas. Descrição: Esta jornada será realizada em 5 (cinco) etapas e oferece uma visão abrangente sobre o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I). Nela, são abordadas as principais legislações e normativas que modernizam	Serviço	01	75.000,00	75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000P. M. E.
Fls. 592

	o ambiente jurídico para fomentar a pesquisa, desenvolvimento e inovação no Brasil. Além de contextualizar o histórico, são apresentadas as mudanças estruturantes e os benefícios proporcionados, como simplificação de processos e o estímulo a parcerias público-privadas, por meio de alianças estratégicas para inovação. Etapas/eventos da Jornada em Ordem Cronológica:				
1.1	Evento de Abertura - Palestra Presencial: Apresentação presencial com foco em exposição aprofundada e discussão de casos. (2 horas)	Serviço	01	16.000,00	16.000,00
1.2	Parte teórica - Curso Online: Formação teórica e prática sobre o Novo Marco Legal de C,T&I, organizada em módulos que podem ser realizados de forma assíncrona. (15 horas)	Serviço	40 participantes	475,00	19.000,00
1.3	Suporte Teórico - Tutoria: 8 Encontros semanais síncronos de uma hora para o esclarecimento de dúvidas e orientações específicas adicionais. (8 horas)	Serviço	8 Sessões	2.000,00	16.000,00
1.4	Parte Prática - Workshop Online: Atividade prática em formato interativo para aplicação dos conceitos abordados, solução de problemas e simulações. (4 horas)	Serviço	1 (40 participantes)	14.000,00	14.000,00
1.5	Evento de Encerramento - Palestra Online: online síncrono com especialista para aprofundamento de temas específicos, interação com os participantes e esclarecimento de dúvidas finais. (2 horas)	Serviço	01	10.000,00	10.000,00
2	JORNADA 2: Alianças Estratégicas para Inovação para 40 (quarenta) participantes em cada etapa/evento. Carga Horária Total: 35 horas Descrição: Esta jornada será realizada em 5 (cinco) etapas e tem como foco, identificar, construir e fortalecer alianças estratégicas voltadas à inovação. A jornada trata de mecanismos de articulação entre governo, academia, setor produtivo e sociedade, além de abordar modelos de cooperação nacional e internacional. São apresentados exemplos bem-sucedidos e ferramentas para promover parcerias, colaborações de pesquisa e transferência de tecnologia. Etapas da Jornada em Ordem Cronológica:	Serviço	01	95.000,00	95.000,00
2.1	Evento de Abertura - Palestra Presencial: Encontro presencial para a	Serviço	01	16.000,00	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 593

	introdução de conceitos e discussão de casos práticos. (2 horas)				
2.2	Parte teórica - Curso Online: Formação teórica e prática sobre o Novo Marco Legal de C,T&I, organizada em módulos que podem ser realizados de forma assíncrona. (15 horas)	Serviço	40 participantes	475,00	19.000,00
2.3	Suporte Teórico - Tutoria: 8 Encontros semanais síncronos de uma hora para o esclarecimento de dúvidas e orientações específicas adicionais. (8 horas)	Serviço	8 sessões	2.000,00	16.000,00
2.4	Parte Prática - Mentoria: 4 encontros síncronos online para a orientação especializada para o apoio estratégico em projetos e iniciativas específicas relacionadas à construção e fortalecimento de alianças. (8 horas)	Serviço	4 sessões	8.500,00	34.000,00
2.5	Evento de Encerramento - Palestra Online: evento online síncrono com especialista para aprofundamento de temas específicos, interação com os participantes e esclarecimento de dúvidas finais. (2 horas)	Serviço	01	10.000,00	10.000,00
3	JORNADA 3: Pacote Normativo para Ciência, Tecnologia e Inovação para 40 (quarenta) participantes em cada etapa/evento. Descrição: Esta jornada será realizada em 6 (seis) etapas e oferece uma imersão nas principais normas e legislações que sustentam o sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil. São analisadas leis como o Marco Legal de C,T&I, a Lei das Estatais, a Lei de Licitações e o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, destacando suas aplicações práticas. Além disso, são discutidos os impactos dessas normativas na promoção de parcerias, pesquisa e desenvolvimento, e no avanço do ecossistema de inovação, para o benefício do Município de Eusébio e da sociedade em geral. Carga Horária Total: 43 horas Etapas da Jornada em Ordem Cronológica	Serviço	01	145.000,00	145.000,00
3.1	Evento de Abertura - Workshop Presencial: evento presencial dividido em partes de exposição teórica e introdução a conceitos e discussão de casos e atividade práticas, com exercícios de identificação de desafios e oportunidades. (4 horas)	Serviço	01	25.000,00	25.000,00
3.2	Parte teórica - Curso Online: Formação teórica e prática sobre o Novo Marco Legal de C,T&I, organizada em módulos	Serviço	40 participantes	475,00	19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 594

	que podem ser realizados de forma assíncrona. (15 horas)				
3.3	Suporte Teórico - Tutoria: 8 Encontros semanais síncronos de uma hora para o esclarecimento de dúvidas e orientações específicas adicionais. (8 horas)	Serviço	8 sessões	2.000,00	16.000,00
3.4	Parte Prática - Mentoria: 4 encontros síncronos online para a orientação especializada de aplicação prática das normativas e apoio estratégico em casos específicos relacionados a C,T&I. (8 horas)	Serviço	4 sessões	8.500,00	34.000,00
3.5	Evento de Encerramento - Palestra Presencial: Encontro presencial voltado à discussão de aplicações práticas das legislações e ao debate sobre desafios e oportunidades do setor. (2 horas) seguido por Workshop Presencial: Atividade prática presencial para aplicação direta dos conceitos em cenários reais, com exercícios de simulação e resolução de problemas. (4 horas)	Serviço	1 Work shop e 1 pales tra presen ciai	25.000,00 e 16.000,00	41.000,00
3.6	Evento de Encerramento da Capacitação - Palestra Online: Sessão síncrona online para troca de experiências relativas às três capacitações. (2 horas)	Serviço	01	10.000,00	10.000,00
VALOR GLOBAL 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 595

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

7.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.4.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

8.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

9.1. O Contratado se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.
- g) Vedação de qualquer ato promocional de cunho político, comercial, pessoal, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, devendo restringir-se para a consecução do objeto contratado, sob penas de aplicação das medidas administrativas legais.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providencia corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o credenciado ou contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 597

- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 598

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. .Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes dos recursos do orçamento municipal, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Gestão/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e inovação - SEDETI

Fonte de Recursos: 1 500.0000.00

Programa de Trabalho: 01.14.01.19.571.0205.2564 – Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Incentivo a Ciência e a Inovação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

Gestão/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e inovação - SEDETI

Fonte de Recursos: 1 754.0000.00

Programa de Trabalho: 01.14.01.04.122.0118.1115 – Modernização da Gestão

Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00

R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 001.2025-INEX/SEDETI, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

P. M. E.
Fls. 599

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Eusébio/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Eusébio/CE, 12 de março de 2025.

Eilson Gurgel Fernandes
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Inovação
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
HUDSON LIMA MENDONÇA
Data: 13/03/2025 10:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hudson Lima Mendonça
INNOVC APOIO A EDUCACAO LTDA
Contratado

Testemunhas:

01. Diamara Priscilla Loureiro Barros
CPF: 035712643-90

02. Jane Jane da Silva Souza
CPF: 052.966.973-08



EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação torna público o Extrato do contrato, resultante do Processo Administrativo de Inexigibilidade N° 001.2025-INEX/SEDETI.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Gestão/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e inovação - SEDETI

Fonte de Recursos: 1 500.0000.00

Programa de Trabalho: 01.14.01.19.571.0205.2564 – Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Incentivo a Ciência e a Inovação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Gestão/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e inovação - SEDETI

Fonte de Recursos: 1 754.0000.00

Programa de Trabalho: 01.14.01.04.122.0118.1115 – Modernização da Gestão

Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de cursos de capacitação “Programa de Contratações e Inovação: Introdução ao novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Alianças Estratégicas para Inovação; e Pacote Normativo para Ciência, Tecnologia e Inovação, na modalidade síncrona e assíncrona, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades”, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação - SEDETI, do Município de Eusébio.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CONTRATADA: INNOVC APOIO A EDUCACAO LTDA – CNPJ n° 39.993.296/0001-24.

ASSINA PELO CONTRATADO: Hudson Lima Mendonça

ASSINA PELO CONTRATANTE: Eilson Gurgel Fernandes

VALOR DO CONTRATO: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Eusébio – CE., 13 de março de 2025.

Eilson Gurgel Fernandes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato Original, celebrado com a INNOVC APOIO A EDUCACAO LTDA – CNPJ nº 39.993.296/0001-24, concernente do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 002.2025-INEX/SEDETI, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de cursos de capacitação “Programa de Contratações e Inovação: Introdução ao novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Alianças Estratégicas para Inovação; e Pacote Normativo para Ciência, Tecnologia e Inovação, na modalidade síncrona e assíncrona, com o objetivo de garantir o desenvolvimento de conceitos, técnicas, ferramentas e habilidades”, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação - SEDETI, do Município de Eusébio, foi publicado no dia 13 de março de 2025, no SITE desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Eusébio – CE., 13 de março de 2025.

Eilson Gurgel Fernandes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação